



Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº104/2017

Determina regras sobre vagas de estágio

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do atual cenário econômico e da necessidade de adequação do orçamento do legislativo marianense, ficam proibidas as renovações e preenchimento das vagas de estágios existentes e que vierem a existir a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 31 de julho de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 106/2017

NOMEIA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Face ao afastamento da servidora Rosilene de Lana Silvano Oliveira por motivo de Licença Maternidade, fica nomeado, INTERINAMENTE, o servidor abaixo relacionado, a partir do dia 01/08/2017, lotado no gabinete da vereadora Daniely Cristina de Souza Alves:

Edson Mello	Assessor de Gabinete I
-------------	------------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 01 de agosto de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 23 , 26 de Julho de 2017

“ Dispõe sobre a criação de Comissão Processante para a apuração de fato caracterizado como pagamentos indevidos dos adicionais por tempo de serviços (biênio e quinquênio) aos servidores públicos municipais no âmbito do Município de Mariana”

O Secretário Municipal de Administração /MG, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o ofício da Secretária de Administração, comunicando sobre a possibilidade de

alguns servidores públicos municipais estarem recebendo adicionais por tempo de serviços em desacordo os as leis do Município;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município foram instaurados diversos Processos Administrativos por parte de alguns servidores públicos municipais, pleiteando as revisões dos referidos adicionais;

CONSIDERANDO que todos esses processos administrativos já instaurados dizem respeito ao mesmo fato e encontram-se em fases processuais diversas, o que poderia levar à conclusões conflitantes com os demais requerentes;

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração de investigar o ilícito administrativo, sendo de interesse público a sua correta aplicação;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é a autoridade máxima do Município, sendo, portanto, competente para determinar instauração do processo administrativo de seu julgamento;

CONSIDERANDO que a exemplo do processo penal, o servidor se defende de fatos, não de capitulação jurídica;

CONSIDERANDO ainda que tramitam perante o Poder Judiciário 102 (cento e duas ações) judiciais, cujo objeto e causa de pedir se referem aos adicionais de biênio e quinquênio;

CONSIDERANDO que vige no processo administrativo os princípios do formalismo moderado, da verdade material, razoabilidade e os do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deste não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que o artigo 64 da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos de Mariana - O adicional é devido a razão de 1% (hum por cento) por biênio de serviço público efetivo prestado ao município, às autarquias e às fundações públicas municipais, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, observado o limite de 5 biênios incidentes sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido em função ou cargo de confiança. **(Redação dada Lei Complementar 012, de 23/08/2002).;**

CONSIDERANDO os termos do Parecer exarado nos autos do Processo Administrativo de nº 6.000/2016 e 6.032/2016 pelo Subprocurador Geral do Município, que opinou pela suspensão do pagamento de adicional por tempo de serviço concedido aos servidores municipais antes do término do estágio probatório, uma vez que restou constatado a irregularidade no pagamento do referido adicional;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, oportunizando às partes manifestação que deverão ser devidamente apreciadas;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituída Comissão Processante para a apuração dos fatos capitulado no artigo 64 da LC 005/2001, que tratam dos adicionais de biênio e quinquênio por parte de servidores

públicos municipais no Município de Mariana, que será processado pelos termos do Decreto nº 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores Érika Alves Quirino, brasileira, casada, servidora pública municipal, exercendo cargo de Secretária de Escola , nomeada pela Decreto nº 2.759 , de 1º de Maio de 2002 , Felipe Seabra da Silva , brasileiro, solteiro, servidor público municipal, exerce o cargo de auxiliar administrativo, nomeado pelo Decreto nº 5.748 , de 06 de Abril de 2011 , e Mara Lúcia Perreira Carraro, brasileira, casada, servidora pública municipal, exerce o cargo , nomeado pelo Decreto nº , de 08 de Maio de 2002, para a composição da Comissão Processante, cabendo ao primeiro a sua presidência, e os demais vogal e secretário.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar instaurado, terá como escopo principal, proceder à recontagem dos prazos para as concessões dos adicionais por tempo de serviços aos servidores públicos municipais, em especial aos servidores públicos constantes dos Anexo I (Biênio) e Anexo II (Quinquênio) desta Portaria.

Art. 4º - Ficam suspensos *sine die* todos os Processos Administrativos instaurados no âmbito do Município de Mariana, relativos aos adicionais de biênio e quinquênio, consubstanciados na relação constante do anexo III desta Portaria.

Art. 5º - Ficam Suspensos os pagamentos dos adicionais por tempo determinado de serviço que estejam em desconformidade com a Legislação Municipal.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Portaria para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser o prazo prorrogado, por motivo relevante, justificado pelo seu presidente.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de Julho de 2017

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração

Arquivos complementares

- Confira o anexo

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/5ac20ee24528d0110bec30e1fb9e7124b02b88a1>)

- Confira o anexo II

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/2a05591b5359fb615d747a1ba24b786ee15278e8>)

- Confira o anexo III

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/6739b91f3b8012ae9e5c885672e5cfa6b1092c67>)

Licitações: Tomada de Preços

Republicação Tomada de Preço 001/2017.

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Tomada de Preço 001/2017. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de intervenção emergencial na cobertura da Capela da Boa Morte, neste Município. **Abertura: 28/08/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 09 de agosto de 2017.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 73 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, no uso de suas atribuições e considerando as disposições dos Art. 14 a Art. 18, Art. 21 a Art. 25 da Lei Complementar Nº 031/2006 de 16 de março de 2006 e suas alterações posteriores,

Considerando as disposições constitucionais expressas no parágrafo 4º do artigo 41;

Considerando a impossibilidade de atuação da Comissão anteriormente constituída.

RESOLVE:

Art. 1º - Desconstituir a Comissão nomeada pela Portaria 045/2017 e nomear nova Comissão de Avaliação Individual de Desempenho composta pelos seguintes membros TITULARES:

- I - Adão do Carmo Rocha, servidor do SAAE;
- II - Marcilene Adriano, servidora do SAAE;
- III- Natália Inácia Sales, servidora do SAAE;
- IV- Roberto Vieira da Paixão, servidor do SAAE;
- V-Ronaldo Adriano Anacleto, servidor do SAAE;
- VI-Ronaldo Camelo da Silva, servidor do SAAE;

Art. 2º - Designar o servidor Adão do Carmo Rocha para presidir a presente Comissão de Avaliação Individual de Desempenho.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação Individual de Desempenho se responsabilizará pela condução dos trabalhos de avaliação individual de desempenho dos servidores em estágio probatório no Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, tendo atribuições precípuas o cotejamento, a autenticação e a legitimação do sistema de avaliação adotado, de acordo com as disposições do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal e dos Art. 14 a Art. 18, Art. 21 a Art. 25 da Lei Complementar Nº 031 de 16 de março de 2006, bem como os alterados pela Lei Complementar No 059/2008 de 26 de junho de 2008, emitindo resultado em formulário próprio da avaliação à luz do Manual da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º - Os servidores avaliados terão acesso imediato aos relatórios de sua avaliação individual de desempenho sendo que o relatório Final Individual estará disponível em sua ficha funcional 05 (cinco) dias após conclusão dos trabalhos, podendo protocolizar recursos num prazo máximo de 03 (três) dias após o seu recebimento no Serviço de Protocolo do Município.

Art. 5º - Para fins de se promover constatações objetivas do perfil de desempenho funcional de contingente humano do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, em momento subsequente e oportuno, a Comissão estenderá a Avaliação Individual de Desempenho aos demais servidores da Autarquia, sendo utilizada então como instrumento gerencial e otimizador do desempenho profissional e, tal qual, como subsídio para implementação de uma moderna política de recursos humanos, com foco em planos de cargos e salários, capacitação permanente, motivação, reconhecimento do mérito, comunicações e demais inerentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Israel Quirino

Diretor Executivo Interino